



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Operários.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Operários.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I – 02 (dois) Operários, com carga horária de até 44 horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança Trânsito, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

II – 01 (um) operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos até a nomeação por concurso público.

III – 01 (um) Operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

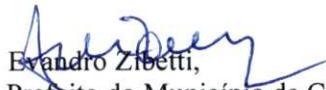
§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de maio de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Operários, conforme segue:

I - 02 (dois) Operários, com carga horária de até 44 horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança Trânsito, com início a partir da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período. As contratações se fazem necessárias para realização do serviço de demarcação viária e pintura dos eixos centrais, laterais, faixas de segurança, sinalização horizontal, bem como a manutenção de toda área central tendo em vista a proximidade do período do FestiQueijo. Ressalta-se que a citada Secretaria não dispõe de servidores suficientes para realizar tais serviços durante esse período.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 16/2019 para suprir as despesas com as contratações constantes no inciso I.

II - 01 (um) operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos até a nomeação por concurso público, visto que, o impacto orçamentário prevê a nomeação de 01 operário, o que no momento não é possível pela indisponibilidade de banca. A referida contratação visa suprir demanda quanto a manutenção dos parques e praças do município (atualmente somam mais de 20 áreas), os quais necessitam de constantes reparos nas suas estruturas, visando a manutenção do patrimônio público e maior segurança aos usuários para os quais estão destinadas.

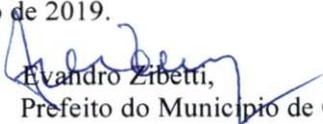
As despesas com a contratação referida no inciso II estão previstas no Impacto Orçamentário e Financeiro nº 10/2019.

III – 01 (um) operário, com carga horária de até 44 horas semanais, para suprir as necessidades junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período. A contratação visa suprir a grande demanda de serviços de manutenção de redes de esgoto, por haverem poucos servidores para realização destas atividades.

As despesas com a contratação referida no inciso III estão previstas no Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2019.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 23 de maio de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.